PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA
Representação Parlamentar

Projecto de Lei n.º 933/XIII/3.ª

Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia

para a taxa intermédia

Exposição de motivos

Atualmente a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia,

vulgo rações, biscoitos, e outros, é de 23%. Em Espanha, a taxa de IVA aplicável a estes

produtos é de 10%. Esta diferença de 13% influencia o preço de venda ao público das rações

e, naturalmente, tem impacto ao nível da economia do nosso país, porquanto retira

competitividade ao comércio nacional.

Quem vive nas regiões junto à fronteira (cerca de 1200 kms) opta por ir a Espanha comprar a

mesma ração que poderia comprar em Portugal mas a um preço inferior que resulta do facto

dos comerciantes espanhóis disporem de uma significativa margem na fixação do preço, em

virtude da acentuada diferença de tributação existente entre os dois Estados.

Consequentemente, a receita fiscal obtida na comercialização do produto vai para os cofres

espanhóis, com as inevitáveis perdas ao nível das receitas de IVA e IRC mas também na

competitividade das empresas portuguesas e no emprego por elas criado, directa e

indirectamente.

Esta situação fomenta ainda, nas zonas fronteiriças, o surgimento de uma economia paralela,

existindo relatos que distribuidores de ração espanhóis vendem os seus produtos no nosso

país sem serem por tal tributados, com todas as consequências que deste tipo de prática

derivam e que se encontram sobejamente estudadas.

Por outro lado, são ainda conhecidas as dificuldades com que muitas associações zoófilas,

grupos informais de defesa dos animais e muitos agregados familiares se debatem para

poderem alimentar os animais de companhia que têm a seu cargo, sendo por isso uma

importante medida de âmbito social.

1

PAN PESSOAS ANIMAIS - NATUREZA Representação Parlamentar

Assim, consideramos serem inegáveis as vantagens económicas, fiscais e sociais que

decorrem da redução da taxa de IVA na alimentação dos animais de companhia para a taxa

intermédia.

Esta medida representa uma poupança significativa no orçamento das pessoas que detêm

animais de companhia, bem como de todas as Associações que, diariamente, lutam com

extremas dificuldades financeiras para realizarem uma missão cujo mérito todos devemos

reconhecer e acarinhar e que tantas vezes se substituem ao papel do Estado.

Não menos importante, representa o trilhar de um caminho em que a alimentação, seja de

pessoas ou de animais, deve ser considerada como base de sobrevivência não fazendo

sentido, em matéria tão essencial, determinar uma discriminação baseada na tributação

fiscal.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o

seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de

companhia.

Artigo 2.°

Aditamento à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 2.8 à Lista II anexa ao Código do IVA com a seguinte redação:

2.8 – Produtos para alimentação de animais domésticos.

2



Artigo 3.°

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 28 de Junho de 2018

O Deputado,

André Silva